

ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A DA 2ª EMISSÃO DO

BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 43.391.569/0001-38

Código ISIN Cotas Classe A: BR09ZUCTF014

Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: CVM/SRE/RFP/2022/007

O BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do Artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03"), por meio do presente anúncio ("Anúncio de Início"), comunica o início da distribuição pública primária de cotas classe A de emissão do BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.391.569/0001-38 ("Oferta" e "Fundo", respectivamente), administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00 ("Administradora") e gerido pela BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44 ("Gestora"). A segunda emissão e distribuição pública primária de, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas classe A ("Cotas Classe A" ou "Cotas da 2ª Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), incluídos os Custos da Oferta, ("Segunda Emissão"), sendo o montante total de Cotas Classe A de, inicialmente:

R\$ 250.000.000,00
(duzentos e cinquenta milhões de reais)

I. NATUREZA DO EMISSOR

O Fundo foi constituído por meio da "Deliberação de Constituição do Bradesco Explorer Private Equity Fundo do Investimento em Participações Multiestratégia" celebrado em 01 de setembro de 2021 pela Administradora. Esta Segunda Emissão, bem como a Oferta, foram aprovadas por meio do "Ato Único da Administradora" realizado em 14 de dezembro de 2021, e registrado perante a CVM em 14 de dezembro de 2021, bem como de posterior "Ato Único da Administradora", celebrado em 21 de dezembro de 2021 e registrado perante a CVM em 21 de dezembro de 2021, e posterior alteração para adequação exigida pela CVM no âmbito da análise do registro da 2ª Emissão, conforme Ato Único do Administrador, celebrado em 14 de fevereiro de 2022 e registrado em 14 de fevereiro de 2022 no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco ("Instrumentos de Alteração do Fundo").

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo Regulamento ("Regulamento") e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

II. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Público-Alvo da Oferta. A Oferta Classe A será destinada a investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), conforme eventualmente alterada, que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que equivale à quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) Cotas ("Aplicação Mínima Inicial" e "Investidores", respectivamente).

2.2. Quantidade de Cotas. No âmbito da Oferta, serão distribuídas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe A, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), estando incluídos os Custos da Oferta (conforme definido no Prospecto Definitivo).

2.3. Cotas Adicionais. Na hipótese de excesso de demanda dos Investidores pelas Cotas, a Gestora poderá, em comum acordo com o Coordenador Líder, mediante deliberação da Administradora, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) cotas adicionais ("Cotas Adicionais"). As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais serão emitidas como Cotas Classe A. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.

2.4. Montante Total da Oferta. O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as eventuais Cotas Adicionais, sendo emitidas, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Cotas Classe A ("**Montante Total da Oferta**").

2.5. Montante Mínimo da Oferta. A Oferta poderá ser encerrada mediante a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, mediante a subscrição de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no valor nominal unitário da Cota ("**Montante Mínimo da Oferta**").

2.6. Preço de Emissão. As Cotas possuem valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**").

2.7. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução C 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da 2ª Emissão que não forem efetivamente inscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Os Investidores que desejarem inscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas da 2ª Emissão inscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 2ª Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 2ª Emissão objeto do Pedido de Reserva. Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva automaticamente cancelados.

Para fins de esclarecimento, não haverá liquidação financeira da Oferta antes de concluído o Procedimento de Alocação, razão pela qual, em concluindo-se pela inviabilidade da Oferta, não haverá necessidade de restituição de valores.

2.8. Aplicação Mínima Inicial. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25 (vinte e cinco) Cotas da 2ª Emissão ("**Aplicação Mínima Inicial**"), observado que a quantidade de Cotas da 2ª Emissão atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição parcial e subscrição condicionada" do Prospecto Definitivo.

2.9. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.

2.10. Período de Colocação. O Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas durante o período de 6 (seis) meses, contados da data em que for publicado o Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, conforme previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 13 do Prospecto Definitivo. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.

2.11. Distribuição e Negociação das Cotas. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação. Inicialmente, as Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo toda e qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente; e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

2.12. Período de Reserva. Os Investidores, incluindo Pessoas Vinculadas interessadas em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, apresentaram pedidos de reserva durante o período compreendido entre o dia 03 de março de 2022 (inclusive) e o dia 27 de abril de 2022 (inclusive) ("**Período de Reserva**").

2.13. Pedidos de Reserva. No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Cotas deve ter realizado a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de Pedidos de Reserva para subscrição das Cotas da 2ª Emissão, os quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de Pedidos de Reservas ocorreu ao longo do Período de Reserva. Adicionalmente, nos termos da Deliberação CVM 860, o Pedido de Reserva contém **(i)** as condições de subscrição e integralização das Cotas; **(ii)** as condições de eficácia de sua ordem e aceitação da Oferta diante da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta; **(iii)** possibilita a identificação dos Investidores da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada; **(iv)** termo de obtenção de cópia do Prospecto Definitivo; e **(v)** modelo da procuração para aprovação de aquisições em conflito de interesses.

2.14. Subscrição das Cotas. A subscrição, pelos Investidores, das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física **(i)** de Compromisso de Investimento e de Boletim de Subscrição, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas da 2ª Emissão por ele inscritas em Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição; e **(ii)** do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e

compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco. Tais documentos poderão ser assinados pelas instituições intermediárias, conforme poderes outorgados pelos Investidores à respectiva instituição intermediária, por meio de procuração com poderes específicos, cujo modelo será apresentado anexo ao Pedido de Reserva.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva e confirmá-la no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva, serão convidados, mas não obrigados, a outorgar, de forma digital, procuração, conforme modelo constante do respectivo Pedido de Reserva, para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, quanto à aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimentos (i) geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas, bem como por sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Gestora e que venha a substituí-la na qualidade de gestora de recursos do fundo e/ou por sociedades integrantes do grupo econômico da gestora de recursos substituta; e/ou (ii) administrados fiduciariamente pela Administradora ou por entidade que venha a substituí-la, no âmbito dos quais o respectivo administrador não tenha discricionariedade com relação à análise e seleção dos ativos a serem investidos; com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura ou até o encerramento da Assembleia de Cotistas referida no Prospecto Definitivo, o que ocorrer primeiro; sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, conforme exigido pelo artigo 44 da Instrução CVM 578. A outorga da procuração será facultativa e dada sob a condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de que os Investidores se tornem e mantenham a qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da assembleia geral de cotistas que deliberar sobre o conflito de interesses. Os Investidores poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, até a data da assembleia, revogar a procuração unilateralmente ou instruir a outorgada a votar contrariamente à matéria objeto de deliberação, conforme especificado no modelo Anexo ao Pedido de Reserva.

2.15. Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NO PROSPECTO DEFINITIVO.**

2.16. Integralização das Cotas. Conforme descrito no Regulamento, a integralização das cotas do Fundo será realizada por meio de uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, sob orientação da Gestora, a medida em que esta identificar oportunidades de investimento, nos termos da Política de Investimentos do Fundo (“**Chamadas de Capital**”). As Chamadas de Capital poderão ser realizadas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

2.17. Integralização das Cotas Classe A. As Cotas Classe A serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, mediante transferência eletrônica disponível (TED, DOC), ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil, devendo ser observado o item “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A” constante à página 40 do Prospecto Definitivo, não sendo permitida a aquisição de Cotas da 2ª Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O valor da integralização das Cotas da 2ª Emissão deverá estar disponível na Data de Liquidação na conta do Investidor para que seja aportado no FIC-RF, nos termos Prospecto Definitivo. No caso de insuficiência dos recursos disponibilizados no FIC-RF, conforme previsto no item 5.10.3 à Página 41 do Prospecto Definitivo, hipótese em que o Cotista poderá integralizar os recursos diretamente, em atendimento à Chamada de Capital, para complementar com os recursos disponíveis no FIC-RF.

A aplicação do Investidor nas cotas do FIC-RF não será considerada livre e disponível ao Investidor, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe A pelo Investidor no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

2.18. Chamadas de Capital e Resgate de Cotas do FIC-RF. Sem prejuízo do disposto no regulamento do FIC-RF e observado o disposto no item “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A”, constante na página 40 do Prospecto Definitivo, as cotas do FIC-RF poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o período de carência, exclusivamente para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, será realizado o resgate das cotas do FIC-RF, conforme autorizado previamente pelo Cotista, em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do FIC-RF, observada a regulamentação aplicável (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”).

2.19. Período de Carência. Os Investidores observarão um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no FIC-RF, sendo que tal período de carência durará pelo prazo de duração do Fundo, incluindo eventual prorrogação, totalizando, portanto, de 10 (dez) a 12 (doze) anos contados da Data de Início do Fundo, observado o disposto no regulamento do FIC-RF ("**Período de Carência**").

2.20. Resgate Compulsório FIC-RF. Após a integralização do montante total para atendimento a Chamada de Capital, conforme respectivo Compromisso de Investimento, a Gestora solicitará o resgate compulsório de eventual recurso excedente a ser pago ao Cotista na conta corrente de sua titularidade informada no registro de cotistas mantido perante o Administrador.

Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do FIC-RF em excesso ao Preço de Emissão serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do FIC-RF. Caso, por quaisquer motivos, incluindo eventual bloqueio judicial de recursos detidos pelos Cotistas no FIC-RF, os recursos oriundos do resgate das cotas do FIC-RF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento, o Fundo, representado por sua Administradora, adotará as providências necessárias, para cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente seja por via judicial e/ou extrajudicial, correndo às expensas do Fundo todas as despesas relacionadas, incluindo a contratação de assessores legais, sendo de exclusiva responsabilidade do cotista inadimplente o ressarcimento ao Fundo de tais despesas, bem como as demais consequências que possa incorrer em função do inadimplemento, o que inclui a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos e/ou entidades de cunho restritivo..

2.21. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento da Gestora. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Para fins de esclarecimento, não haverá liquidação financeira da Oferta antes de concluído o Procedimento de Alocação, razão pela qual, em concluindo-se pela inviabilidade da Oferta, não haverá necessidade de restituição de valores.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores eventualmente depositados, se aplicável, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

2.22. Fatores de Risco.

OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

III. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

3.1. Forma de Condomínio. O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

3.2. Regras Aplicáveis. O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Tipo de Fundo e Prazo de Duração. O Fundo é classificado, para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, como “Multiestratégia”, por admitir o investimento em Fundos Alvo com diferentes tipos e portes de sociedades investidas, e terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 4º do Regulamento (“Prazo de Duração”).

3.4. Público-Alvo. O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados. É permitido à Administradora, à Gestora e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ou partes a elas relacionadas adquirir cotas de emissão do Fundo.

3.5. Objetivo e Política de Investimento. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo e Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.

Serão alvo de investimento pelo Fundo determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em *private equity*, *venture capital* e impacto, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, ou, ainda, coinvestimento, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

- I. **Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto abaixo quanto ao prazo de aplicação dos recursos e forma de cálculo;
- II. **Investimento em Fundos Alvo:** o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, desde que observado o limite de:
 - a) até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito do Fundo por Fundo Alvo, calculado no momento do investimento; e

- b) até 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito de qualquer Fundo Alvo, devendo tal percentual ser considerado no nível do fundo master, nas hipóteses em que o Fundo Alvo fizer parte de estrutura master-feeder, sendo certo que o limitador desta alínea (b) não se aplicará no âmbito de operações de coinvestimento pelo Fundo.
- III. **Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.
- IV. **Investimentos no Exterior:** o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em cotas de FIP que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou, ainda, direta ou indiretamente, ativos no exterior, desde que atendam às disposições do Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578;
- V. **Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou **(b)** alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- VI. **Participação Recíproca em Fundos Alvo:** é vedada a aplicação em cotas de Fundos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo; e
- VII. **Coinvestimento nos Ativos Alvo:** para fins do Artigo 10, §1º, V, do Anexo V, do Código ART ANBIMA, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo aos Cotistas, às pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo.

Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da *Carteira* do Fundo estabelecidos neste item.

No caso de Fundos Investidos geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, os limites estabelecidos acima deverão ser consolidados com os dos Fundos Investidos, conforme disposto no §1º, Artigo 13, da Instrução CVM 578.

O limite estabelecido no inciso "I" acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso "I" do Artigo 12 do Regulamento, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

3.6. Período de Investimento e Período de Desinvestimento. O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo e/ou nos Ativos Investidos durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) ano mediante determinação da Gestora na forma do Artigo 18º, XI do Regulamento; ou **(ii)** antecipado, a critério da Gestora ("**Período de Investimento**"). O Período de Desinvestimento se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento ("**Período de Desinvestimento**").

3.7. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais. Cotas Classe A e Cotas Classe B, sendo que as novas Classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos do Regulamento e de cada Suplemento. Observado o disposto no Artigo 43º do Regulamento, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, podendo os respectivos Suplementos dispor acerca de diferenças de direitos políticos e econômico-financeiros, tais como, sem limitação, a previsão de diferentes taxas de ingresso e/ou de distribuição, conforme o caso.

O Fundo emitiu inicialmente apenas Cotas Classe B, no âmbito da 1ª Emissão, sendo que as Cotas Classe B e novas Classes de Cotas ou séries poderão vir a ser emitidas futuramente, nos termos do Regulamento.

A integralização das Cotas Classe A e Classe B do Fundo será realizada, a critério da Gestora e observado o disposto nos respectivos Suplementos, mediante **(i)** integralização de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou **(ii)** atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

3.8. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado.

3.9. Taxa de Administração. Durante todo o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, do Custodiante e da Gestora, o valor correspondente a:

- I. durante o Período de Investimento: 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e

- II. durante o Período de Desinvestimento: 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, durante o primeiro ano do Período de Desinvestimento, sendo que a cada ano subsequente ao primeiro ano do Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração será reduzida em 0,10% (dez centésimos por cento).

A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês posterior ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA.

3.10. Distribuições. Durante o Prazo de Duração, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas e à Gestora (as "**Distribuições**"), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto no Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Alvo Investidos;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 43º do Regulamento.

3.11. Taxa de Performance. Por sua atuação como gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("**Taxa de Performance**"), calculada e provisionada conforme abaixo:

- I. **Distribuição do Capital Integralizado:** primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. **Retorno Preferencial:** posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;
- III. **Catch Up:** uma vez atendido o disposto nos incisos "I" e "II" acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (**Catch-Up**), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante indicado no inciso II acima; e
- IV. **Divisão 90/10:** após os pagamentos descritos nos incisos "I" a "III" acima, qualquer Distribuição será alocada de forma *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado por cada Cotista: **(a)** 10% (dez por cento) das Distribuições para a Gestora; e **(b)** a 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.

3.12. Taxa de Performance Antecipada: Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TPA = 10\% \times [(VPL + A) - CIA]$$

Onde:

- TPA** = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;
- VPL** = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;
- A** = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

3.13. Foro de Eleição. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Regulamento do Fundo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IV. PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 1. Administradora:** BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- 2. Gestora:** BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
- 3. Custodiante e Escriturador:** Banco Bradesco S.A.
- 4. Coordenador Líder:** Banco Bradesco BBI S.A.

V. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

A Oferta foi registrada na CVM em 27 de abril de 2022, sob o nº CVM/SRE/RFP/2022/007.

VI. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

28 de abril de 2022

VII. DATA DE LIQUIDAÇÃO

12 de Maio de 2022

VIII. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	10/01/2022
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	21/02/2022
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	21/02/2022
4	Início do Período de Reserva	03/03/2022
5	Nova disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Período de Desistência	22/03/2022
6	Encerramento do Período de Desistência	22/03/2022
7	Encerramento do Período de Reserva	27/04/2022
8	Registro da Oferta pela CVM	27/04/2022
9	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/04/2022
10	Procedimento de Alocação	28/04/2022
11	Data de Liquidação da Oferta (integralização no FIC-RF)	12/05/2022
12	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	22/08/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o processamento do pedido de registro na CVM.

IX. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e websites indicados abaixo.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010, São Paulo - SP

Telefone: (11) 2146-2000

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar no valor referente à coluna “PRIMÁRIAS”, na linha “Quotas de FIP/FIC-FIP”, localizar o “Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, clicar no documento desejado).

- **Coordenador Líder**

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP

At.: Ricardo Catelli e Departamento de Structured Finance

Telefone: (11) 3847-5309

E-mail: ricardo.catelli@bradescobbi.com.br e bbistructuredfin@bradescobbi.com.br

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas” em seguida, clicar em “Fundos” em “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo “Oferta Pública das Cotas da 2ª Emissão do Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar no documento desejado).

- **Administradora**

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Núcleo Cidade de Deus, sem numeração, CEP 06029-900, Vila Yara, Osasco - SP

At.: André Bernardino da Cruz Filho

Telefone: (11) 3684-4522

E-mail: dac.admfid@bradesco.com.br

Website: <https://bemdtvm.bradesco/> (neste *website*, acessar “Informações aos Cotistas”; em seguida, pesquisar conforme dados do Fundo; acessar “Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, selecionar o documento desejado).

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito do Prospecto Definitivo, do Anúncio de Início, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

X. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

Não obstante o disposto na seção 5 do Prospecto Definitivo, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações não podem ser resgatadas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Os cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas, observadas as disposições do regulamento do fundo.

Os Investidores devem ler atentamente a seção “Fatores de Risco” a partir da página 55 do Prospecto Definitivo antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas da 2ª Emissão.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU EM MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

O FUNDO ENCONTRA-SE REGISTRADO NA CVM SOB O CÓDIGO 0121252, DESDE 5 DE OUTUBRO DE 2021. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 27 DE ABRIL DE 2022 SOB O N° CVM/SRE/RFP/2022/007.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO REGULAMENTO OU NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

O PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ANBIMA DE AUTOREGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DESTA FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O PROSPECTO DEFINITIVO, O PROSPECTO PRELIMINAR, O AVISO AO MERCADO E ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.

São Paulo, 28 de abril de 2022



COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADORA

GESTORA

